

D.O.U: 22.06.2005

Seção: 1

Página(s): 94

Ementa:

O TCU posicionou-se no sentido de que, em contratos de fornecimento de combustível e óleos lubrificantes, devem ser especificados mecanismos a serem utilizados pela Administração para o acompanhamento dos preços de mercado, estabelecendo critérios objetivos que fundamentem os acréscimos ou diminuições do valor contratado, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro desses contratos (item 1.8, TC-009.143/2004-7, Acórdão nº 1.108/2005-TCU-1ª Câmara).